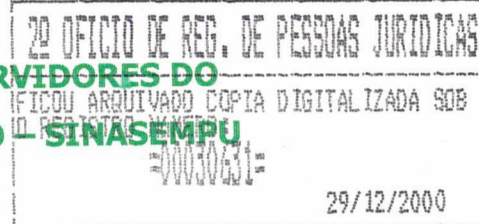




**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU**



ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede jurídico-administrativa na cidade de Brasília.

§ Único - A base territorial do Sindicato abrange todo o território nacional, sendo dividida em Seções Sindicais, dotadas de autonomia política, administrativa e financeira.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 2º - São objetivos do Sindicato:

I - representar politicamente a categoria de servidores do Ministério Público da União perante o Procurador-Geral da República e as demais autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - representar administrativamente a categoria de servidores do Ministério Público da União perante o Procurador-Geral da República e as demais autoridades da Instituição em qualquer unidade da federação, nas questões de interesse geral da categoria ou individual de seus sindicalizados;

III - promover a defesa administrativa dos interesses gerais da categoria e individuais de seus sindicalizados e representar judicialmente os seus filiados, atuando inclusive, como substituto processual, exceto em caso de improbidade administrativa da gestão sindical. ****

IV - incentivar a organização dos servidores do Ministério Público da União nas Seções Sindicais;

V - propiciar a integração sócio-cultural dos servidores do Ministério Público da União e de seus dependentes.

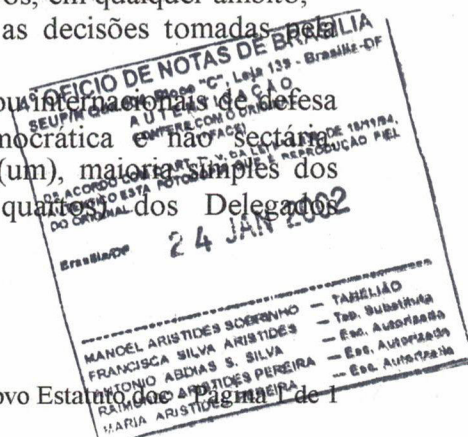
Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

I - defender os direitos e encaminhar as reivindicações da categoria dos servidores do Ministério Público da União, contemplando as especificidades de sua realidade nos distintos locais de trabalho;

II - representar a categoria em congressos, conferências e encontros, em qualquer âmbito;

III - estabelecer contribuições sociais de acordo com a lei e as decisões tomadas em Assembleia Geral;

IV - Filiar-se a organizações sindicais ou congêneres nacionais ou internacionais de defesa dos interesses de trabalhadores, desde que de natureza democrática e não-Sectária, mediante requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), maioria simples dos filiados, referendado na Assembleia Geral por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Delegados credenciados. ****





**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

29 DE FEVEREIRO DE 2000
DE PESSOAS JURÍDICAS
SINASEMPU
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:
=00030631=

CAPÍTULO III - DAS SEÇÕES SINDICAIS

29/12/2000

Art. 4º - A Seção Sindical é a menor unidade da estrutura organizacional do Sindicato, a qual terá como base mínima o Estado, o Distrito Federal e Territórios. ****

§ 1º - A Seção Sindical organizará seu Regimento Interno, desde que não contrarie o presente Estatuto, o Regulamento Administrativo do SINASEMPU e o Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais. ****

§ 2º - Apresentados os documentos necessários à regularização da Seção Sindical, a Diretoria Nacional deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar a análise destes, e, constatando-se a regularidade com as normas desse Estatuto, registrar a Seção Sindical e providenciar os repasses financeiros. ****

§ 3º - No caso de haver negativa ou a não criação da Seção Sindical, esta será apreciada, prioritariamente, pela próxima Assembléia Geral. ****

Art. 5º - A Diretoria Seccional será composta, proporcionalmente ao número de filiados de cada ramo do Ministério Público da União. ****

§ Único - Caso algum ramo do MPU não indique representante, as vagas serão preenchidas de forma proporcional ao número de filiados de cada ramo pelos demais ramos. ****

Art. 6º - São atribuições da Diretoria Seccional: ****

I - representar os servidores da base territorial na qual for eleito;

II - requerer auxílio financeiro do Sindicato para participação nas Assembléias Gerais e para o desempenho de suas atividades em sua base territorial;

III - representar administrativamente os servidores da base junto a quaisquer órgãos da estrutura do MPU;

IV - requerer a visita do Presidente do Sindicato nos casos em que a atuação da Diretoria Seccional não estiver obtendo resultados junto aos responsáveis administrativos dos órgãos a que pertencem os servidores do MPU;

V - convocar a presença de qualquer membro da Executiva Nacional, desde que fundamentadamente, a fim de prestar esclarecimentos quanto à sua atuação;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal Seccional do SINASEMPU prestação de contas de toda a movimentação financeira, a cada 90 (noventa) dias, com a divulgação aos filiados. ****

VII - Encaminhar, propostas de alteração do Estatuto e regulamentos apresentadas pelas bases que representam, à Diretoria Executiva para que sejam submetidas à apreciação da Assembléia Geral. ****

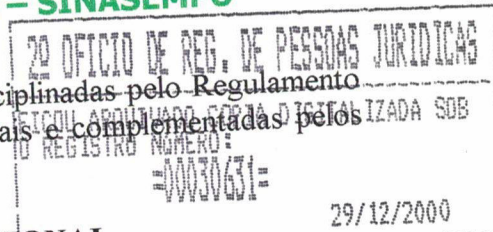
VIII - visitar as unidades dos órgãos do MPU no âmbito de sua base e providenciar a integração e participação dos servidores daquelas no Sindicato.

IX - elaborar plano de atividades para o semestre, incluindo as atividades de âmbito nacional. ****



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SINASEMPU**

Art. 7º - As atribuições previstas no artigo anterior serão disciplinadas pelo Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais e complementadas pelos respectivos Regimentos Internos.



CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 8º - A Diretoria Nacional do Sindicato será composta por:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário-Geral;
- IV** - Primeiro Secretário;
- V** - Primeiro Tesoureiro;
- VI** - Segundo Tesoureiro;
- VII** - Departamento Jurídico;
- VIII** - Departamento Assistencial e Cultural;
- IX** - Departamento de Integração Regional;****
- X** - Departamento de Mobilização Política e Formação Sindical;
- XI** - Departamento de Inativos;**
- XII** - Departamento de Humanização, Capacitação e Desenvolvimento.***

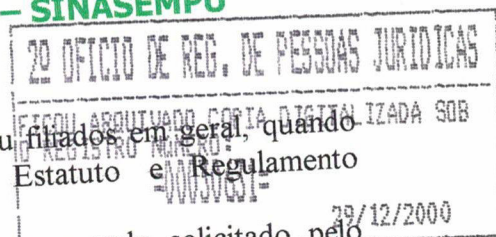
Art. 9º - Somente poderá se candidatar a cargo da Diretoria o servidor de carreira filiado há pelo menos 6 (seis) meses. ****

Art. 10 - Compete ao Presidente:

- I** - representar o SINASEMPU perante o Presidente da República, Procurador-Geral da República e demais autoridades do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo;
- II** - representar o SINASEMPU perante os chefes das unidades do MPU nos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais autoridades administrativas do MPU, na falta de Seção Sindical ou por solicitação da mesma;****
- III** - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV** - assinar cheques, juntamente com o primeiro tesoureiro;
- V** - representar o Sindicato perante as centrais sindicais, demais sindicatos, e qualquer organização representativa de classe, ou entidade da sociedade civil;
- VI** - assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, contratos, à exceção de compra, venda, e qualquer forma de alienação de bens imóveis, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer documentos que impliquem obrigações financeiras para o Sindicato;
- VII** - assinar procurações, termos de intenção, contratos de locação de quaisquer bens após apreciação e parecer do Diretor Jurídico; ****
- VIII** - assinar, juntamente com o Vice-Presidente e primeiro tesoureiro, contratos de locação de imóveis, contratos de promessa de compra e venda de bens móveis de grande valor e imóveis, após aprovação do Conselho Fiscal;
- IX** - realizar licitações, na forma do Regulamento Administrativo, para aquisição de bens móveis de grande valor, e/ou imóveis, juntamente com o primeiro tesoureiro e Diretor Jurídico;



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SINASEMPU**



- X** - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XI** - delegar atribuições e poderes a membros da Diretoria, ou filiados em geral, quando necessário for, respeitando deliberação em Assembléia, Estatuto e Regulamento Administrativo;
- XII** - convocar e instalar Assembléia Geral, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Conselho Fiscal, no prazo de 60 (sessenta) dias. ****
- XIII** - acompanhar e articular a aprovação dos projetos de interesse da categoria. ****

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II** - formalizar contatos com os demais sindicatos de servidores públicos a fim de garantir troca de informações e experiências;
- III** - contatar as entidades da sociedade civil que possam auxiliar o Sindicato no melhor desempenho de suas funções;
- IV** - Assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro, contrato de locação de imóveis, contratos de promessas de compra, de bens móveis de grande valor e imóveis, após a aprovação do Conselho Fiscal. ****

Art. 12 - Compete ao Secretário-Geral:

- I** - organizar, receber e expedir as correspondências do Sindicato;
- II** - confeccionar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III** - organizar e manter os livros de atas e os documentos do Sindicato;
- IV** - coordenar as atividades administrativas.

Art. 13 - Compete ao Primeiro Secretário:

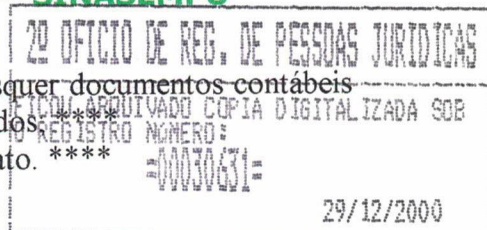
- I** - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas e impedimentos;
- II** - auxiliar o Secretário-Geral no que for necessário.

Art. 14 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I** - assinar cheques, juntamente com o Presidente;
- II** - efetuar pagamentos;
- III** - efetuar e fazer publicar balanços mensais, anuais e semestrais; ****
- IV** - fazer aplicações e resgates, mediante autorização por escrito do Presidente; ****
- V** - realizar, com o aval do Presidente, aquisição de material de consumo, bens móveis de pequeno valor, e contratação de serviços;
- VI** - controlar o gasto de material;
- VII** - organizar o patrimônio do Sindicato, mantendo sob sua guarda o controle dos bens;
- VIII** - controlar o débito dos filiados para com o Sindicato;
- IX** - providenciar o desconto em folha das mensalidades e da contribuição sindical;
- X** - assinar, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, contratos de locação de imóveis, contratos de promessa de compra e venda de bens móveis de grande valor e imóveis, após a aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Superior; ****



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SINASEMPU**



- XI** - Apresentar no prazo de vinte e quatro horas todos e quaisquer documentos contábeis quando solicitados pelo Conselho Fiscal, salvo os casos justificados;
- XII** - controlar e supervisionar a regularidade contábil do sindicato. ****

Art. 15 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I** - substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- II** - assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, o balanço semestral e anual;
- III** - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no que for necessário.

Art. 16 - Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:

- I** - analisar os contratos, de qualquer espécie, que venham a ser assinados pelo Sindicato, emitindo parecer;
- II** - estudar, junto com o advogado do Sindicato, as questões judiciais em que o SINASEMPU atue como substituto processual, ou que seja parte interessada, na qualidade de autor ou réu da ação, ou ainda como terceiro;
- III** - manter registro de doutrina e jurisprudência a respeito do direito sindical, sua categoria e questões de direito administrativo;
- IV** - estudar e propor à Diretoria projetos de lei para regulamentar as situações da categoria, do Sindicato e dos servidores em geral;
- V** - representar o Sindicato, juntamente com o Presidente, perante demais sindicatos, centrais sindicais, confederações, associações e demais entidades da sociedade civil, quando da formalização de convênios e contratos.
- VI** - Orientar os filiados nas suas dúvidas, a respeito de direitos e deveres, processos administrativos e sindicância ***
- VII** - Divulgar, no âmbito do MPU, o andamento das ações do SINASEMPU na defesa dos interesses da categoria, bem como as decisões das Assembléias. ****
- VIII** - analisar as propostas de contratação dos serviços de advogado. A inexistência do parecer favorável da Diretoria Jurídica, quando da contratação, exime o SINASEMPU de eventual responsabilidade legal e financeira. ****

Art. 17 - Compete ao Diretor do Departamento Assistencial e Cultural:

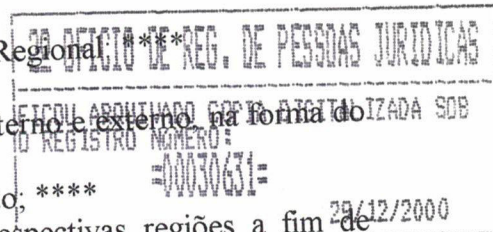
- I** - auxiliar na formalização de convênios por parte das Seções Sindicais;
- II** - formalizar, juntamente com o Presidente, convênios nacionais;
- III** - acompanhar a situação social e funcional dos servidores do MPU nos Estados e Distrito Federal;
- IV** - divulgar, para os Estados, artigos, ensaios e livros de caráter sócio-político-cultural;
- V** - promover a integração entre os Estados;
- VI** - divulgar shows, palestras, cursos, exposições, enfim, quaisquer atividades culturais que o Sindicato apoiar (atividades estas desenvolvidas juntamente com o Departamento de Integração Regional);
- VII** - divulgar roteiro e resumo de acontecimentos culturais no país (tais como filmes de vídeo, cinema, teatro, músicas, etc.).



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SINASEMPU**

Art. 18 - Compete ao Diretor do Departamento de Integração Regional:

- I -** coordenar e executar atividades que envolvam o público interno e externo, na forma do regulamento específico;
- II -** divulgar, no âmbito do MPU, matérias relativas ao Sindicato; ****
- III -** analisar as peculiaridades dos ramos do MPU nas respectivas regiões a fim de subsidiar as ações do Sindicato; ****
- IV -** promover e coordenar a integração das Seções Sindicais. ****



Art. 19 - Compete ao Diretor do Departamento de Mobilização Política e Formação Sindical:

- I -** promover a conscientização e incentivar a participação política da Categoria;
- II -** planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação político-sindical, como cursos, seminários, encontros, palestras e congressos; ****
- III -** coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação; ****
- IV -** manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências; ****
- V -** manter os setores responsáveis pela educação sindical e pela promoção de estudos sobre a situação sócio-política dos trabalhadores e ainda estudos técnicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis. ****

Art. 20 - Compete ao Diretor do Departamento de Inativos: ****

- I -** contatar e reunir, nas bases, os inativos para fazer o levantamento de suas reivindicações; ****
- II -** Dar encaminhamento de suas propostas; ****
- III -** Mantê-los informados dos seus direitos e das atividades do Sindicato; ****
- IV -** Manter contato com as associações e sindicatos de inativos de outros órgãos afins visando a integração; ****
- V -** Manter cadastro atualizado. ****

Art. 21 - Compete ao Diretor do Departamento de Humanização, Capacitação e Desenvolvimento:

- I -** efetuar levantamentos de dados referentes às condições locais, físicas e pessoais de trabalho;
- II -** analisar, com os demais membros da Diretoria, estudos acerca das necessidades diretas e prementes à melhoria das condições de trabalho e de relacionamento;
- III -** manter contato com a administração visando sanar as disparidades e distinções de tratamento dos servidores, tanto nas diversas regiões e unidades do MPU;
- IV -** Solicitar à Administração do MPU a inclusão de recursos orçamentários para capacitação e desenvolvimento dos servidores;
- V -** outras atividades próprias do Departamento. ****



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO — SINASEMPU**

VIDORES DO
2º DEPARTAMENTO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
SINASEMPU
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:
cargo, e de 2 (dois) anos,
consecutivo, apenas 1 (uma)
29/12/2000

Art. 22 - O mandato dos membros da Diretoria, em qualquer cargo, é de ~~2 (dois)~~ anos, sendo permitida a reeleição e, para o mandato imediatamente consecutivo, apenas ~~1 (uma)~~ vez. 27

Art. 23 - O Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente quando:

- I** - ocorrer vacância do cargo;
II - ocorrer impedimentos ou afastamentos justificados.

§ 1º - Considera-se vacância do cargo: renúncia, falecimento, afastamento injustificado ou abandono por mais de 30 (trinta) dias;

§ 2º - No caso de impossibilidade do Vice-Presidente assumir, o Secretário Geral assumirá, sendo as decisões deliberadas em conjunto com os demais membros da Diretoria, devendo ser convocadas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do impedimento. ****

Art. 24 - A Diretoria Nacional deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses no ano, sendo que as extraordinárias deverão, previamente, ser justificadas e fundamentadas ao Conselho Fiscal. ****

§ Único - Todas as atas das reuniões deverão ser divulgadas em todos os meios de comunicação do Sindicato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. ****

CAPÍTULO V - DOS FILIADOS

Art. 25 - Serão admitidos como sindicalizados do SINASEMPU os servidores públicos efetivos, ativos e inativos, integrantes do Quadro Permanente do Ministério Público da União em qualquer unidade da federação.

§ Único - O preenchimento da ficha de filiação, contendo declaração de que o pretendente é integrante do Quadro Permanente do MPU, é requisito essencial para aquisição da condição de sindicalizado, ensejando o desconto em folha de contribuição mensal e das demais contribuições instituídas.****

Art. 26 - São direitos dos filiados, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto:

- I** - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria do Sindicato, salvo o disposto no artigo 9º;****
- II** - participar, em seu Estado, das discussões e assembleias para deliberação de assuntos a serem discutidos na Assembleia Geral;
- III** - encaminhar, por escrito, para a Diretoria Nacional, sua sugestão ou argumentação a respeito de assuntos a serem discutidos na Assembleia Geral, respeitada, sempre, a decisão da Regional;
- IV** - Exigir prestação de contas da Diretoria Nacional e da Seção Sindical, quando não prestadas nas formas e nos prazos previstos neste Estatuto;



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU**

70 DETACHAMENTO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:
=00030631=
29/12/2000

V - solicitar, por escrito, esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do sindicato;

VI - propor alteração no Estatuto ou Regulamento, a ser estudada e votada nas Assembleias Gerais; ****

VII - Propor representação contra a Diretoria Seccional mediante número mínimo de assinaturas a ser definido no Regimento da Seção Sindical, perante a Assembleia Geral Seccional, que deliberará sobre a realização de novas eleições; ****

VIII - beneficiar-se dos convênios porventura firmados pelo Sindicato. ****

Art. 27 - São deveres dos filiados:

I - cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

II - pagar, pontualmente, a contribuição mensal e as contribuições extraordinárias estipuladas pelo Assembleia Geral;

III - quitar as obrigações oriundas dos convênios a que tiver aderido promovidos pelo Sindicato, pela forma estipulada nos regulamentos específicos;

III - prestigiar o Sindicato por todos os meios disponíveis e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;

V - acatar as decisões de Assembleia Geral.

§ 1º - No caso de descumprimento dos incisos II e III serão cobrados juros de mora e multa sobre o valor devido, além da impossibilidade de uso dos benefícios oferecidos pela seção sindical ou sindicato nacional, enquanto não for paga a dívida. ****

§ 2º - Se o previsto no parágrafo anterior ocorrer duas vezes no semestre, o filiado poderá perder o gozo dos seus direitos por prazo não superior a 6 (seis) meses.

§ 3º - Para as obrigações restritas à Seção Sindical, o regulamento desta poderá prever outras penalidades.

§ 4º - As penalidades serão resolvidas pela Seção Sindical, garantida a plena defesa do filiado, cabendo recurso ao Presidente do Sindicato, o qual terá efeito suspensivo.

Art. 28 - Os sindicalizados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas pelo Sindicato, que tem personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

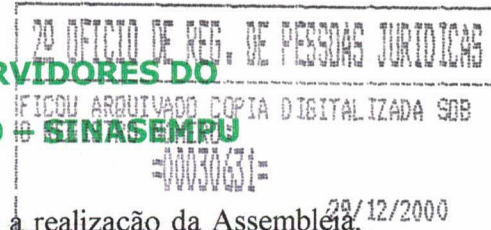
Art. 29 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em local e data determinados na Assembleia anterior.

§ Único - Na hipótese de não ser possível realizar a Assembleia na data determinada neste artigo, o Presidente deverá informar aos Estados, com antecedência mínima de (30) trinta



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU**



dias, justificando a impossibilidade e propondo nova data para a realização da Assembleia, no prazo máximo de (90) noventa dias da data anteriormente marcada. ****

Art. 31 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato, sendo composta: ****

- I** - por Delegados de Base; ****
- II** - pela Diretoria Executiva; ****
- III** - pelo Conselho Fiscal; ****
- IV** - pelos Filiados. ****

§ 1º - A todos é assegurado o direito de voz, sendo, contudo, privativo daqueles previstos no inciso I, ou seja, os delegados de base, o direito ao voto. ****

§ 2º - Os delegados de base serão eleitos em escrutínio convocado expressamente para esta finalidade, no âmbito do respectivo Estado. ****

§ 3 - Ficam impedidos de votar a aprovação ou rejeição do parecer do Conselho Fiscal os diretores ou representantes da Seção Sindical quando o parecer referir-se a sua Seção Sindical. ****

Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. ****

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá com a presença de maioria absoluta dos representantes dos Estados, sendo suas resoluções irretratáveis.

Art. 34 - Para instalação dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, a mesa provisória será presidida pelo Presidente do Sindicato e composta pelos demais membros da Diretoria. *

§ 1º - O primeiro ato da Mesa provisória, após a abertura da Assembleia Geral Ordinária será o encaminhamento do processo de composição da Mesa definitiva, que passará a conduzir os trabalhos daí em diante. ****

§ 2º - Em qualquer momento durante a realização dos trabalhos, poderá ser encaminhado pedido de destituição da mesa, por escrito, mediante requerimento de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos participantes da Assembleia Geral Ordinária. *

§ 3º - O pedido de destituição da mesa terá precedência sobre qualquer questão ou encaminhamento podendo ser imediatamente submetido à plenária. *

§ 4º - Destituída a Mesa, o presidente do Sindicato conduzirá provisoriamente os trabalhos para eleição da nova Mesa. *



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SINASEMPU**

22 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
COPIA DIGITALIZADA SOB
10 REGISTRO NÚMERO:
70000631
29/12/2000

Art. 35 - Os delegados de base serão eleitos na seguinte proporção: Cada Estado poderá enviar 1 (um) delegado de base, por ramo existente no Estado, e mais 1 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) filiados no Estado.

§ Único - no caso da impossibilidade do ramo indicar representante, a vaga será distribuída conforme Regulamento Administrativo.

Art. 36 - Os membros da Diretoria e o Presidente da Mesa terão apenas direito de voz.*

§ Único - O presidente da mesa vota somente em caso de empate nas votações*.

Art. 37 - Na Assembléia Geral Ordinária será apresentado o balanço anual.

Art. 38 - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada até 45 (quarenta e cinco) dias após sua solicitação.****

§ Único - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.****

Art. 39 - Aplicam-se à Assembléia Geral Extraordinária o disposto nos artigos 34, 35 e 36, bem como, nos casos omissos, todas as demais disposições deste Estatuto relativas à Assembléia Geral Ordinária.****

Art. 40 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Sindicato, mediante deliberação de ½ (metade) mais 1 (um) do total dos membros da Diretoria do Sindicato.

§ Único - O Presidente fica obrigado a convocar Assembléia Geral Extraordinária por solicitação escrita de mais de 1/3 (um terço) dos Estados que possuem Seção Sindical, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 41 - O previsto no *caput* do artigo anterior pode-se dar por manifestação escrita dos membros, sem que para isso seja necessário reunir a Diretoria.

Art. 42 - As decisões das Assembléias convocadas para decidir a respeito de alteração do Estatuto ou extinção do Sindicato serão nulas, desde que não tenham constado da pauta de convocação da Assembléia.

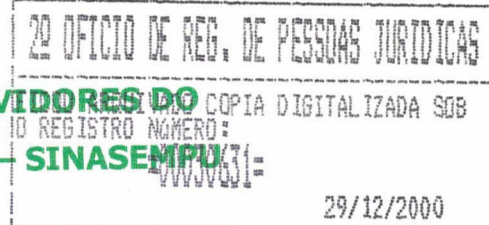
Art. 43 - A fim de regular os atos e andamento da Assembléia, a Diretoria deverá apresentar proposta de Regimento Interno no início desta, o qual não pode contrariar os artigos deste Estatuto ou do Regulamento Administrativo.****

§ Único - O Regimento será aprovado por maioria simples.****

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SINASEMPU**



Art. 44 - As eleições para renovação da Diretoria Executiva Nacional e dos Diretores Seccionais* se realizam, simultaneamente, a cada 2 (dois) anos, no prazo mínimo de 2 (dois) meses antes do término do mandato vigente, conforme o disposto neste Estatuto.

§ 1º - As eleições serão realizadas em todos os locais onde houver filiados.*

§ 2º - A posse da nova diretoria ocorrerá na data do vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 45 - Na hipótese de anulação das eleições, em decorrência de recurso formalizado nos termos do Regulamento Eleitoral, em razão de irregularidades, caso fortuito ou força maior, a Comissão Eleitoral providenciará a realização de outra eleição 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.****

§ Único - O valor destinado ao custeio referido no *caput* deste artigo deverá ser definido pela Comissão Eleitoral, mediante tomada de preços.***

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 46 - A Comissão Eleitoral Nacional será eleita na Assembléia Geral Ordinária, no ano anterior ao da eleição para renovação da Diretoria Executiva Nacional do Sindicato, e será composta por 5 (cinco) filiados e igual número de suplentes, entrando em exercício 60 (sessenta) dias antes da convocação das eleições.****

§ Único - O mandato da Comissão Eleitoral Nacional, os procedimentos eleitorais e a Comissão Eleitoral Estadual serão regidos por normas próprias previstas em Regulamento Eleitoral previamente aprovado por Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.****

Art. 47 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral Nacional conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo, de competência da Comissão Eleitoral, através de Edital e Distribuição de Boletins à Categoria de todos os Estados em que houver filiados, onde se mencionará obrigatoriamente:

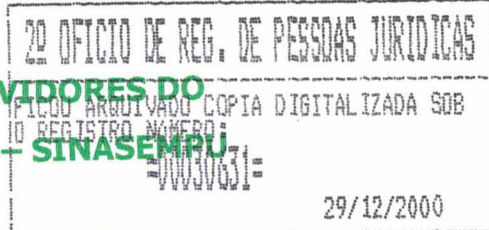
- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo, forma e horário para registro de chapas;****
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum da primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - as eleições serão convocadas com antecedência de 6 (seis) meses em relação ao término do mandato em exercício;

§ 2º - o Edital deve ser fixado na sede da Diretoria Nacional, assim como nas Diretorias Seccionais, em local visível e de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato, nos órgãos, e publicidade em jornal de circulação nacional, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU**



Art. 48 - Todas as decisões da Comissão Eleitoral, salvo as de mero expediente, deverão ser tomadas por escrito, devidamente fundamentadas e publicadas nos órgãos informativos do Sindicato. ****

§ 1º - A publicação na página oficial do Sindicato na Internet dar-se-á no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. ****

§ 2º - As deliberações concernentes à impugnação de candidaturas e de resultados, bem como a arguição de nulidades do processo eleitoral serão tomadas e assinadas, obrigatoriamente, pela maioria dos membros da comissão. ****

CAPÍTULO IX - DOS CANDIDATOS

Art. 49 - A concorrência aos cargos eletivos far-se-á através de chapas completas, compostas pela Diretoria Executiva Nacional e 4 (quatro) suplentes, com anuência prévia e por escrito dos candidatos, contendo a unidade do MPU e o Estado a que pertencem, vedada a inclusão de nome em mais de uma chapa. ****

§ Único - Só poderão fazer parte da chapa os servidores filiados ao Sindicato.

Art. 50 - Não poderá se candidatar o filiado que: ****

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em cargo dos órgãos de deliberação, estruturação e administração sindical; ****
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) estiver enquadrado nos impedimentos deste Estatuto;
- d) não estiver em dia com as mensalidades sindicais.

CAPÍTULO X - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 51 - O prazo para registro das chapas será de (30) trinta dias, contados da data de publicação do edital de convocação das eleições, pela Comissão Eleitoral. ****

§ 1º - O registro das chapas para a Diretoria Nacional far-se-á diretamente à Comissão Eleitoral Nacional, enquanto o registro das chapas das Seções Sindicais far-se-á na Comissão Eleitoral ou Estadual do respectivo Estado. ****

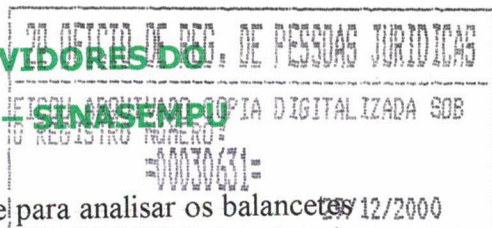
§ 2º - A campanha eleitoral começará logo após a homologação da inscrição das chapas e terminará 72 (setenta e duas) horas antes da data das eleições.

§ 3º - É vedado às chapas concorrentes qualquer recebimento de auxílio financeiro ou de qualquer outra espécie, para a campanha, que seja proveniente de Entidades Públicas.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SINASEMPU**



Art. 52 - O Conselho Fiscal é órgão independente e competente para analisar os balanços e balanços apresentados e para fiscalizar as compras, contratações, licitações e demais atividades de natureza econômica realizadas pela Diretoria. ****

§ 1º - Compete também ao Conselho Fiscal, representado por seu Presidente, propor ações judiciais nos casos de descumprimento deste Estatuto ou do Regulamento Administrativo, na gestão administrativo-financeira. ****

§ 2º - Fica criada a conta-poupança, em nome do Conselho Fiscal, de movimentação exclusiva de seu Presidente ou seu substituto eventual, em eventuais impedimentos, a fim de subsidiar as demandas do parágrafo anterior, bem como todos os atos administrativos necessários para sua execução. ****

§ 3º - O SINASEMPU deverá manter permanentemente a conta-poupança referida no parágrafo anterior com o saldo de nove mil UFIR's ou outra unidade oficial que vier a substituí-la. Em janeiro de cada ano, o saldo excedente será devolvido aos cofres do SINASEMPU. ****

§ 4º - O Presidente do Conselho Fiscal fornecerá obrigatoriamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à Diretoria do SINASEMPU, o extrato mensal da conta-poupança. ****

Art. 53 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos no último dia da Assembléia Geral Ordinária subsequente à posse da Diretoria Executiva Nacional. ****

§ 1º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal em Ordem de sua votação. ****

§ 2º - O suplente só se tornará titular de cargo no Conselho Fiscal quando houver renúncia ou destituição de membro efetivo, neste caso, solicitada pelo Conselho Fiscal e aprovada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. ****

Art. 54 - Os membros e/ou suplentes do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer ou concorrer, nacional ou regionalmente, a quaisquer outros cargos ou funções no SINASEMPU, sem prévia renúncia. ****

§ Único - A oficialização da candidatura implicará na renúncia automática do cargo. ****

Art. 55 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes por ano, sendo uma 6 (seis) meses após a realização de Assembléia Geral Ordinária, e as outras em 30 (trinta) dias e 3 (três) dias antes da Assembléia Geral Ordinária subsequente. ****

§ Único - O Presidente do Conselho Fiscal é competente para convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, estas com a devida justificativa. ****



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SINASEMPU**

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
=00030631=

29/12/2000

Art. 56 - A conclusão dos trabalhos do Conselho Fiscal deverá ser apresentada no dia da instalação da Assembléia Geral Ordinária através de Relatório Circunstancial e Parecer. ****

Art. 57 - Ao término da apresentação do Parecer por parte do Conselho Fiscal, os delegados presentes à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária poderão exigir esclarecimentos ao Conselho ou à Diretoria Executiva Nacional sobre as contas e as conclusões apresentadas. ****

Art. 58 - A análise das contas dará origem a Relatório Circunstancial, que será a base para a emissão de Parecer. ****

Art. 59 - Constatadas irregularidades nas contas, o Conselho Fiscal notificará a Diretoria Executiva Nacional para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias apresentar suas justificativas. ****

§ 1º - A contagem do prazo de que trata o *caput* deste artigo excluirá o dia do recebimento da notificação pela Diretoria Executiva Nacional, nos termos da legislação vigente. ****

§ 2º - A notificação se comprovará por Aviso de Recebimento Postal – AR ou a contra-fé. ****

Art. 60 - Os delegados presentes à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária votarão o Parecer do Conselho Fiscal. ****

§ 1º - A aprovação ou rejeição das contas terá caráter irrevogável. ****

§ 2º - Caso as contas sejam rejeitadas, haverá a imediata destituição de toda a Diretoria Executiva Nacional, assumindo interinamente a Presidência do Sindicato o Presidente do Conselho Fiscal, que deverá convocar eleições em até 30 (trinta) dias. ****

§ 3º - Quando da destituição da Diretoria Executiva Nacional o Presidente do Conselho Fiscal poderá indicar até cinco delegados para auxiliá-lo durante a gestão interina, necessitando, para a efetivação dos nomes, de aprovação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. ****

Art. 61 - Em caso de rejeição das contas, todos os membros da Diretoria Executiva Nacional serão destituídos e tornar-se-ão impedidos de exercerem quaisquer cargos ou funções, ainda que temporárias, na estrutura do SINASEMPU pelo prazo de 5 (cinco) anos. ****

§ 1º - Aplica-se o *caput* deste aos membros da Diretoria Nacional que renunciaram mas que tenham tido participação em irregularidades na gestão, comprovada pelo Conselho Fiscal. ****



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SINASEMPU**

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

COPIA DIGITALIZADA SOB

REGISTRO Nº: 1114/71

29/12/2000

§ 2º - O Conselho Fiscal é obrigado a apresentar à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária os nomes dos membros da Diretoria Nacional Executiva que cometeram irregularidades nas contas do SINASEMPU. ****

§ 3º - Após a apresentação do parecer do Conselho Fiscal, a renúncia de membros da Diretoria Executiva Nacional implicará nas sanções do *caput* deste artigo. ****

Art. 62 - O Conselho Fiscal e os atos administrativos praticados pela Diretoria serão regidos pelo Regulamento Administrativo do SINASEMPU. ****

Art. 63 - O mandato do Conselho é de 2 (dois) anos. ****

§ Único - Os membros do Conselho não poderão se repetir no mandato imediatamente consecutivo.

Art. 64 - O presidente do Conselho Fiscal é eleito por indicação e votação de seus membros. ****

Art. 65 - Nenhum dos membros do Conselho poderá pertencer ao mesmo Estado que o Presidente do Sindicato.

Art. 66 - As restrições do artigo 65 só serão impostas na ocasião da eleição do Conselho Fiscal. ****

Art. 67 - Caso não sejam apresentadas ou rejeitadas as justificativas da Diretoria Executiva Nacional, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará Assembléia Geral Extraordinária. ****

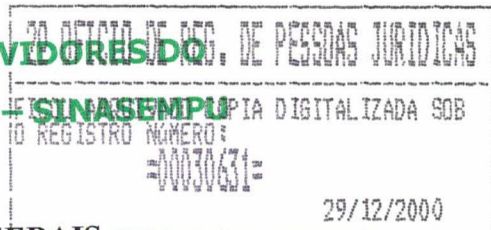
§ Único - O Presidente do SINASEMPU será obrigado a realizar, na cidade sede do Sindicato, Assembléia Geral Extraordinária solicitada pelo Presidente do Conselho Fiscal no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. ****

Art. 68 - Em caso de descumprimento do disposto no § único do artigo anterior, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal representar o SINASEMPU perante o Poder Judiciário, propondo ação judicial pertinente pelo advogado contratado do SINASEMPU e/ou outro. ****

Art. 69 - Antes da posse do novo Conselho Fiscal haverá reunião conjunta entre o Conselho em exercício e o eleito e, ao final do evento, acontecerá a posse dos novos membros do Conselho Fiscal a ser dada pelo Presidente daquele. ****

Art. 70 - Nas Seções Sindicais, obrigatoriamente, haverá um Conselho Fiscal Seccional. ****

§ Único - O Conselho Fiscal Seccional possui, no limite de sua base, os mesmos direitos e obrigações do Conselho Fiscal Nacional, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 52. ****



1ª AGE-SP-Novo Estatuto.doc - Página 16 de 16



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SINASEMPU**

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
REPRODUÇÃO DE CÓPIA DIGITALIZADA SOB O REGISTRO Nº: 113031
29/12/2000

Art. 79 - Para haver a convocação prevista no artigo anterior, será exigido o requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos filiados. ****

Art. 80 - Para decidir pela extinção ou fusão do Sindicato, haverá duas votações.

§ Único - A segunda votação deverá ocorrer no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a primeira votação, podendo, a critério do plenário, ser estipulado prazo maior até o limite de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 81 - Em cada votação, será exigido, para confirmar a extinção e/ou fusão do Sindicato, voto de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Delegados credenciados. ****

Art. 82 - No caso de extinção do Sindicato, a Assembléia que decidir pela extinção ou fusão determinará o destino do seu patrimônio.

§ 1º - A escolha da destinação dos bens do Sindicato dar-se-á por maioria absoluta dos delegados inscritos na Assembléia.*

§ 2º - Na impossibilidade de deliberação válida, nos moldes do parágrafo anterior, criar-se-á uma comissão eleita.*

Art. 83 - Somente a cada 3 (três) anos poderá haver quaisquer mudanças neste Estatuto, salvo haja requerimento assinado por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Delegados credenciados na abertura da Assembléia Geral Ordinária. ***

§ Único - Para alteração deste Estatuto, será exigido o voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Delegados credenciados na abertura da Assembléia Geral. ****

Art. 84 - Nos prazos constantes do presente Estatuto, exclui-se o dia do começo incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair num sábado, domingo ou feriado.

Art. 85 - As disposições referentes a criação e funcionamento do Conselho Fiscal Seccional serão estipuladas no Regimento Interno da Respectiva Seção Sindical, obedecido o presente Estatuto e o Regulamento Administrativo do SINASEMPU.

Art. 86 - O Presidente, o Primeiro Tesoureiro e o Secretário Geral deverão estar residentes e domiciliados na cidade-sede do Sindicato, por ocasião da posse e durante todo exercício do mandato. ****

Art. 87 - O Regulamento Administrativo disporá sobre a criação de diárias concedidas aos filiados e membros de órgãos do SINASEMPU quando em viagem de interesse do Sindicato. ****

§ 1º - As despesas com hospedagens e passagens não estarão incluídas nestas diárias, sendo dever do SINASEMPU custeá-las. ****



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU**

20 DE SETEMBRO DE 2000
DEPARTAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
COPIA DIGITALIZADA SOB
CONTROLE Nº: 00030631
29/12/2000

§ 2º - A diária não é devida no caso de realização de Assembléias Gerais. ****

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 88 - As eleições para as Diretorias Seccionais dar-se-ão simultaneamente com as eleições da Diretoria Nacional. ****

§ 1º - A primeira Diretoria da Seção Sindical será eleita na Assembléia de sua criação, cujo mandato se encerrará no mesmo período do mandato da Diretoria Executiva Nacional. ****

§ 2º - A data das posses das Diretorias Nacional e Seções Sindicais será obrigatoriamente no dia 15 de maio. ****

Art. 89 - Fica assegurado aos servidores não pertencentes ao Quadro Permanente do MPU, filiados até 9 de setembro de 2000, permanecerem filiados ao SINASEMPU, estando estes sujeitos ao cumprimento da legislação que rege o MPU. ****

Art. 90 - O presidente da atual Diretoria Provisória, conjuntamente com a Comissão Eleitoral Nacional, convocará as eleições, conforme critérios estabelecidos no artigo 47 do presente Estatuto. ****

§ 1º - A Comissão Eleitoral Nacional, no caso específico deste artigo, entrará em exercício na data da convocação das eleições. ****

§ 2º - O mandato da atual Diretoria Provisória se estenderá até maio de 2001, quando será dada posse à Diretoria Eleita. ****

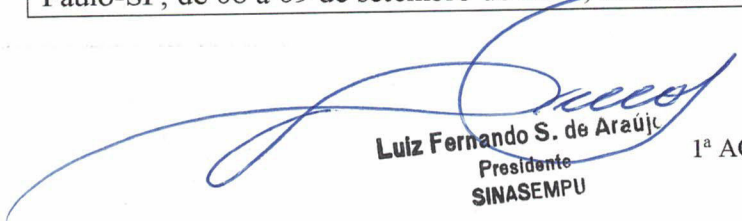
Art. 91 - Cada unidade administrativa tem autonomia para eleger um representante que atuará junto ao Sindicato com mandato de até 1 (um) ano, extinguindo-se quando da eleição da Diretoria Seccional. ****

* modificações no Estatuto aprovadas no I Congresso do SINASEMPU, realizado em Brasília, de 25 a 29 de novembro de 1996, conforme consta em ata.

** modificações no Estatuto aprovadas no II Congresso do SINASEMPU, realizado em São Luís-MA, de 28 a 31 de outubro de 1997, conforme consta em ata.

*** modificações no Estatuto aprovados no III Congresso do SINASEMPU, realizado em Guarapari-ES, de 01 a 04 de setembro de 1998, conforme consta em ata.

**** modificações no Estatuto aprovadas na Iª AGE do SINASEMPU, realizado em São Paulo-SP, de 06 a 09 de setembro de 2000, conforme consta em ata.


Luiz Fernando S. de Araújo
Presidente
SINASEMPU